

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,
N.º 066-2020EMP, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.232 de 02 de Janeiro de 2020,

CONSIDERANDO, que trata-se de um cenário de pandemia, em decorrência da propagação do vírus da **SARS-COV-2**, o qual origina o quadro infeccioso da **COVID-19**. O qual, segundo a Organização Mundial de Saúde- OMS possui o contágio célere e de fácil propagação, assim como, a sua considerável taxa letalidade, exige a rápida oferta de atendimento e tratamento aos infectados;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 356/20 e Decreto Federal nº 10.289/20 de 24 (vinte e quatro) de março do ano corrente, que estabelecem as medidas de enfrentamento ao vírus e o Decreto Estadual nº 19.586 de vinte e sete de março, o qual ratificou a situação de emergência em todo território baiano;

CONSIDERANDO, o requerimento de Empresa área de Saúde para prestação de serviços de médico em Unidade Especializada de tratamento para pacientes da COVID-19, deste município encaminhado pelo Prefeito;

CONSIDERANDO, os dados da pessoa jurídica **TSRJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sediada à Rua Jasmins, nº 315, Planalto II, Catú, Bahia, CEP 48.110-000, conforme documentos comprobatórios que atestam para a sua capacidade para atuar neste município.

CONSIDERANDO, a notoriedade da competência da Empresa; do seu zelo profissional; da sua idoneidade moral e social;

CONSIDERANDO, que a profissional, **SAMILA MARINA SANTOS FREITAS AZEVEDO**, CRM-BA Nº 34.326, possui qualificação para o serviço ora solicitado neste processo;

CONSIDERANDO, ainda, que a CONTRATADA, sempre exerceu com competência as atividades profissionais como empresa de saúde, para atender a demanda de serviço de saúde existente em diversos Municípios.

CONSIDERANDO, que o valor cobrado pela Contratação do profissional, para a prestação de serviço de médico é considerado razoável, dentro do valor do mercado, obedecendo a Tabela SUS;

CONSIDERANDO, finalmente, que o profissional em epígrafe preenche as condições e requisitos para atender os serviços de saúde, objeto da contratação, cuja seleção e escolha, atende à situação posta à apreciação, caso este absolutamente justificado, pelo "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, onde estabelece ser **"inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:..."** e que o rol não é taxativo, significando que, nos casos cuja inviabilidade de competição haja efetiva comprovação é possível a contratação direta, por esta razão, resolve declarar Inexigível o Processo Licitatório, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei 8.883/94, EC nº 19 e 9.648, de 27/05/98, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c os arts. 6º, 196 e 197 da CF/88, para recomendar a contratação da empresa **TSRJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas nos arts. 54 e 55 e demais disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.


Publique-se e Registre-se.

Araci-Bahia, 31 de Março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


MARIA VERENA MATOS MOURA
PRESIDENTE


DANILO DA SILVA REIS
PRESIDENTE SUPLENTE


EDSON MIRANDA PINHO JUNIOR
MEMBRO